



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpeleção Escrita

Nos últimos anos, houve muitos pais de portadores de deficiência física ou mental a queixarem-se de que a pensão de invalidez do Fundo de Segurança Social (FSS) só era atribuída aos portadores de deficiência adquirida, mas não aos de congénita, o que era injusto e não reflectia o cuidado do Governo para com este grupo, que é mesmo vulnerável. No passado mês de Julho, o Governo da RAEM acabou por atender à situação, ou seja, passou a atribuir mensalmente um subsídio provisório de invalidez aos portadores de deficiência congénita. Contudo, esta medida não surte integralmente os seus efeitos, ou seja, o subsídio provisório de invalidez só é atribuído ao que efectuaram, pelo menos, 36 contribuições mensais para o FSS. Aí surge um novo problema, uma vez que, no passado, a pensão de invalidez só era atribuída a quem tivesse adquirido a deficiência após ter iniciado as contribuições (portadores de deficiência adquirida), assim, mesmo que os deficientes congénitos efectuassem contribuições mensais, nunca poderiam ser beneficiários da pensão, por isso, a maior parte deles não as efectuou. Assim, ficam estes outra vez excluídos do subsídio provisório de invalidez.

Numa sessão de intervenções orais, quase todos os Deputados questionaram a situação referida, por entenderem que houve diferenciação discriminatória por parte das autoridades entre o tratamento dado aos portadores de deficiência congénita e aos de adquirida, o que está errado.

Quanto à minha interpeleção escrita apresentada em 27 de Junho, o Presidente Long Kong Io cumpriu as instruções do Chefe do Executivo e respondeu assim: “O Regime de Segurança Social vigente tem por objectivo providenciar a protecção pós-aposentação e a protecção contra riscos durante o trabalho, servindo como um seguro social de modelo “*pay as you go*”. Por



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

isso, não vai ser estabelecido o pagamento das contribuições retroactivas neste regime, para evitar alternativas aos participantes. Só que, de facto, já houve lugar a contribuições retroactivas no Regime de Segurança Social, pois o Governo já lançou medidas neste sentido, com vista a permitir que os residentes o integrassem depois de efectuarem contribuições retroactivas. Evidentemente, o seguro social acima referido revela, essencialmente, que há uma garantia da segurança social, pois conta principalmente com a verba anual injectada por parte do Governo.

Como a atribuição do subsídio provisório de invalidez, cujo montante mensal é de cerca de 3 000 patacas, depende das 36 contribuições mensais efectuadas para o FSS, é impossível esta medida revestir-se da natureza de seguro social. Se o modelo “*pay as you go*” só dependesse das contribuições efectuadas, o FSS ia logo ser declarado falido. Aos olhos do público, este subsídio é obviamente um benefício para a garantia da segurança social, tratando-se de uma boa medida do Governo para ajudar a camada vulnerável. Se for assim, todos os portadores de deficiência devem ser tratados de forma igual, nunca devendo o Governo criar obstáculos apenas para certas pessoas, dividindo a sociedade e suscitando assim conflitos.

Com base nisto tudo, na referida resposta, os serviços competentes referiram: o FSS e o Instituto de Acção Social (IAS) consideram que o estabelecimento para os requerentes do pagamento de contribuições retroactivas de uma só vez para satisfazer as respectivas condições carece de um estudo sério. Os deficientes que ainda não beneficiam do subsídio provisório e os seus pais depositam muita esperança na sua resposta. Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Embora as autoridades tenham afirmado que o Regime de Segurança Social vigente tem por objectivo providenciar a protecção pós-aposentação



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Tradução

e a protecção contra riscos durante o trabalho, servindo como um seguro social de modelo “*pay as you go*”, no entanto, a atribuição do subsídio provisório de invalidez, cujo montante mensal é de cerca de 3 000 patacas, depende apenas das 36 contribuições mensais efectuadas para o FSS. Este subsídio não é idêntico ao da protecção pós-aposentação e protecção contra o risco durante o trabalho?

2. Como o subsídio provisório de invalidez é uma medida favorável lançada pelo Governo, todos os portadores de deficiência devem ser tratados de forma igual, nunca devendo o Governo criar obstáculos apenas para certas pessoas, dividindo a sociedade e suscitando assim conflitos, não é?
3. As autoridades afirmaram que iam proceder a um estudo sério sobre a possibilidade do pagamento de 36 contribuições retroactivas de uma só vez, para satisfazer as condições de atribuição do referido subsídio, tratando assim indiferentemente todos os portadores de deficiência. Como já decorreram três meses desde Julho, qual é o ponto de situação deste estudo?

10 de Outubro de 2014

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM

Au Kam San